

A HIBRIDIZAÇÃO MODAL NA UNIVERSIDADE PÚBLICA: CAMINHOS PARA A NORMATIZAÇÃO DA PORTARIA Nº 2.177/2019

LA HIBRIDACIÓN MODAL EN LA UNIVERSIDAD PÚBLICA: CAMINOS HACIA LA NORMALIZACIÓN DE LA ORDENANZA Nº 2.177/2019

Débora Furtado

Universidade de Brasília

Marcello Ferreira

Universidade de Brasília

Núbia Oliver

Universidade de Brasília

RESUMO. O presente artigo, organizado em cinco seções, versa acerca de como uma universidade pública federal lida com a hibridização modal e, em particular, com a Educação a Distância (EaD). O estudo teve a intenção de analisar as políticas institucionais a serem adotadas pela Universidade de Brasília (UnB) no processo de hibridização dos seus cursos de graduação presenciais, a partir da Portaria nº 2.177/2019 (BRASIL, 2019), indagando-se principalmente de que maneira a instituição compreende esse processo. A pesquisa, fundamentada na abordagem da hermenêutica reconstrutiva, é exploratória em relação aos objetivos, estudo de caso em relação aos procedimentos. Busca-se compreender de que maneira a universidade pública vem discutindo com sua comunidade universitária a implementação da referida portaria em seus cursos de graduação presenciais. Analisaram-se - documentos institucionais sobre o histórico da Educação a Distância e as discussões preliminares realizadas pela administração superior da universidade. Acredita-se que o ensino híbrido é importante para que docentes e estudantes estejam inseridos em um contexto educacional dinâmico, que compreende as diferenças. A referida universidade possui uma longa história com a modalidade de EaD, sua gestão vem apresentando um posicionamento aberto e democrático nessa questão e há o apoio do Centro de Educação a Distância (CEAD). Porém, acredita-se que a instituição precisa avançar, junto à comunidade universitária, nas discussões sobre as potencialidades e desafios da implementação do ensino híbrido nos cursos de oferta presencial. Para tanto, torna-se importante institucionalizar a EaD na universidade. Conclui-se que a temática ainda precisa ser bem debatida para desenvolver caminhos que edifiquem um processo de ensino-aprendizagem de qualidade, democrático e apoiado em tecnologias interativas, acessíveis e inovadoras.

Palavras-chave: Portaria nº 2.177/2019. Universidade pública. Educação a Distância. Ensino híbrido. Cursos presenciais.

RESUMEN. Este artículo, organizado en cinco secciones, aborda cómo una universidad pública federal trata la hibridación modal y, en particular, la Educación a Distancia (EaD). El estudio tuvo como objetivo analizar las políticas institucionales a adoptar por la Universidade de Brasília (UnB) en el proceso de hibridación de sus carreras presenciales de pregrado, con base en la Ordenanza Nº 2.177/2019 (BRASIL, 2019), preguntando

Débora Furtado, Núbia Oliver, Marcello Ferreira

principalmente cómo la Institución entiende este proceso. La investigación, basada en el enfoque de la hermenéutica reconstructiva, es exploratoria en relación con los objetivos, estudio de caso y procedimientos. Se busca comprender cómo la universidad pública viene discutiendo con su comunidad universitaria la implementación de la citada Ordenanza en sus carreras presenciales de pregrado. Se analizaron documentos institucionales sobre la historia de la Educación a Distancia y discusiones preliminares realizadas por la alta dirección de la universidad. Se cree que la enseñanza híbrida es importante para que profesores y estudiantes se inserten en un contexto educativo dinámico, que comprenda las diferencias. La universidad analizada tiene una larga trayectoria con la modalidad de educación a distancia, su dirección ha presentado una posición abierta y democrática sobre este tema y cuenta con el apoyo del Centro de Educación a Distancia (CEAD). Sin embargo, se cree que la institución necesita avanzar, junto con la comunidad universitaria, en las discusiones sobre las potencialidades y desafíos de implementar la enseñanza híbrida en carreras presenciales. Para ello, es importante institucionalizar la educación a distancia en la universidad. Se concluye que el tema aún necesita ser bien debatido para desarrollar caminos que construyan un proceso de enseñanza-aprendizaje de calidad, democrático y sustentado en tecnologías interactivas, accesibles e innovadoras.

Palabras clave: Ordenanza Nº 2.177/2019. Universidad pública. Educación a distancia. Enseñanza híbrida. Cursos presenciales.

1 INTRODUÇÃO

Após mais de uma década de oferta contínua de cursos de graduação a distância nas universidades públicas brasileiras, a partir da política de indução do Sistema Universidade Aberta do Brasil, novas discussões e perspectivas surgiram em torno do campo da Educação a Distância (EaD) no ensino superior.

A Resolução nº 1/2016, do Conselho Nacional de Educação, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e a Portaria nº 275, de 18 de dezembro de 2018 são alguns dos exemplos de diretrizes legais que proporcionam respaldo para os cursos EaD. No entanto, ainda há uma seara de preocupações pertinentes e argumentações contrárias ao uso dessa modalidade de forma mais ampla na educação, em especial no ensino superior.

A Portaria MEC nº 668 (BRASIL, 2022) teve como objetivo realizar estudos relativos à oferta de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade EaD. No entanto, em 8 março de 2023, atendendo a um pedido¹ do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), foi publicada a Portaria MEC nº 398 (BRASIL, 2023), suspendendo os processos de autorização dos referidos cursos.

A OAB sempre manteve uma postura contrária à oferta de cursos de Direito na modalidade EaD², alegando ser essa uma medida para conter a precariedade do ensino jurídico no Brasil. Do mesmo modo, outros conselhos de classe, a exemplo do de Serviço Social e do de Psicologia seguem o mesmo posicionamento. Baseiam suas argumentações na projeção da EaD como um modo de precarização e mercantilização da educação. O resultado, a despeito do mérito da retórica, implica na impossibilidade de acesso às poucas

¹ Há o Projeto de Lei 3124/20 a respeito da obrigatoriedade de manifestação da OAB para abertura de novos cursos de Direito.

² Para mais esclarecimentos: <https://link.ufms.br/6Zzr7> Acesso em: 18 de dez. 2023,

Débora Furtado; Núbia Oliver; Marcello Ferreira

instituições públicas de graduação presencial ou de o próprio estudante custear a sua formação de qualidade.

Por outro lado, pesquisadores e estudiosos demonstram que é possível projetar a EaD numa perspectiva de qualidade social referenciada. À guisa de exemplo, citam-se as diferentes publicações científicas que buscam prover essa possibilidade no sentido de trazer definições contemporâneas da modalidade, bem como ilustrando aspectos políticos, organizacionais, acadêmicos e pedagógicos de sua condição de possibilidade do contexto do ensino superior brasileiro (MAIESKI; CASAGRANDE; ALONSO, 2020; PRADO; FURLAN, 2020; FERREIRA; VELOSO, 2022).

É diante desse cenário que surge a Portaria MEC nº 2.177/2019 (BRASIL, 2019) com a discussão acerca da ampliação de até 40% de EaD em cursos de graduação presencial. A Universidade de Brasília (UnB), que representa nosso caso ilustrativo, iniciou movimentos significativos acerca da possibilidade de cursos de graduação adotarem o modelo híbrido de ensino.

Dessa forma, o presente estudo pretende analisar as políticas institucionais a serem adotadas por essa instituição no processo de hibridização dos seus cursos de graduação presencial, a partir da Portaria nº 2.177/2019. Nos indagamos de que maneira a universidade pública compreende o processo de hibridização dos seus cursos de graduação presencial e como busca operar organizacionalmente essa normatização.

O artigo está organizado em cinco seções, sendo esta introdução com a apresentação da questão de abordagem e a segunda para os procedimentos metodológicos; na sequência, apresenta-se a fundamentação teórica, com o esclarecimento acerca do conceito de hibridização do ensino, além de uma breve contextualização das legislações que envolvem a EaD ou a oferta de parte da carga horária de cursos presenciais na modalidade. Em seguida, analisa-se a relação da universidade com a EaD, considerando a possibilidade de implementação de um ensino de graduação híbrido. Por último, estão

organizadas reflexões e possibilidades de desdobramentos da discussão em tela.

2 INCURSÃO METODOLÓGICA

Esta pesquisa está fundamentada na abordagem da hermenêutica reconstrutiva por sustentar que, a partir do diálogo, é possível alcançar o entendimento acerca de questões problemáticas. Considera-se que tal perspectiva pressupõe transições investigativas, com ancoragem em paradigmas da linguagem, de descrições compreensivas (fundadas em categoriais *a priori*) para racionalidades reconstrutivas. Da praxiologia de Habermas (2003), busca-se formular argumentações racionais, éticas e com coerência e consenso social. É aí que tem reforço a interpretação participante que, como neste caso, envolve pesquisadores e técnicos que, em distintos momentos e em diferentes níveis, estiveram envolvidos em comunidades linguísticas que atuaram na formulação e na ação frente a problemas relacionados à normatização da hibridização modal em cursos presenciais da Universidade de Brasília.

Com base nessa abordagem, o presente estudo pretende analisar as políticas institucionais a serem adotadas por essa instituição no processo de hibridização dos seus cursos de graduação presencial, a partir da Portaria nº 2.177/2019. Indagamo-nos de que maneira a universidade pública, em particular a UnB, compreende o processo de hibridização dos seus cursos de graduação presencial e como busca operar organizacionalmente essa normatização.

A partir de uma pesquisa exploratória, busca-se reconstruir dialogicamente de que maneira a instituição universitária selecionada para esse estudo vem discutindo e construindo dispositivos para a implementação da Portaria nº 2.177/2019 (BRASIL, 2019), em face da hibridização modal em

Débora Furtado; Núbia Oliver; Marcello Ferreira

seus cursos de graduação presenciais. Para tanto, serão analisados documentos institucionais relativos ao histórico da EaD e às discussões preliminares realizadas pelas instâncias representativas e colegiadas. Tem-se como objetivo, portanto, analisar o percurso e as políticas atinentes vislumbradas.

3 CONCEITUAÇÕES SOBRE ENSINO HÍBRIDO

Na literatura hodierna, o conceito de ensino híbrido, ou *blended learning*, vem sendo desenvolvido em torno da tríade: aprendizagem, tecnologias digitais e metodologias inovadoras e ativas. Parte-se da compreensão que ensino híbrido é uma conjunção de elementos das modalidades de ensino presencial e a distância, de forma planejada, para favorecer uma ampliação do processo de ensino-aprendizagem para outros espaços, além da sala de aula física. Por isso, o apoio de tecnologias digitais interativas é primordial para que possa ser efetivado um curso com a metodologia híbrida. Ferreira e Carneiro (2015), Mill e Chaquime (2017), Ferreira e Veloso (2023) destacam a necessidade de organicidade na articulação entre atividades presenciais e a distância com o intuito de explorar, da melhor forma possível, toda a potencialidade de ambas modalidades de ensino.

Em nossa perspectiva, o ensino híbrido não pode ser reduzido a metodologias ativas, em que pese eles possuírem uma relação imbricada, ou a um mix de elementos dos modelos presenciais e a distância, conforme salienta Moran (2015). Tampouco deve ser confundido com cursos que adotam a semipresencialidade – aqui entendida como um formato de curso que ocorre em quase sua totalidade a distância e com poucos momentos presenciais, dedicados à mera aplicação de processos avaliativos individuais – pois uma característica fundante de um curso híbrido é o descolamento de uma perspectiva de educação bancária para uma forma de aprendizado ativo em

Débora Furtado; Núbia Oliver; Marcello Ferreira

que há diálogo participativo entre os estudantes e os professores, respeitando o tempo e o modo de aprender e ensinar daquela comunidade educativa, que também ensina e aprende com outras comunidades educativas dispersas em vários espaços e culturas distintas por meio da mediação de tecnologias digitais interativas.

Horn e Staker (2015, p. 34) definem ensino híbrido como “qualquer programa educacional formal no qual um estudante aprende, pelo menos em parte, por meio do ensino online, com algum elemento de controle do estudante sobre o tempo, o lugar, o caminho e o ritmo”. O ensino híbrido é, na definição de Roza *et al.* (2019), uma concepção de educação que converge para o uso de múltiplas práticas pedagógicas, espaços e tecnologias com o intuito de favorecer a construção do conhecimento. Interessante que esses autores apontam que o ambiente presencial, como a sala de aula, é essencial, pois é nesse espaço que se desenvolve boa parte do processo de ensino-aprendizagem e das vivências dos estudantes.

A compreensão acerca do que é e como realizar um ensino híbrido é, em nosso entendimento, fundamental para que docentes e estudantes se sintam capazes de se inserirem nesse contexto educacional. Além de debates e formações voltadas para esse tema, é necessário um conjunto de normativas extra e infrainstitucionais para balizar essa metodologia de ensino nas universidades públicas, tendo em vista os seus comprometerimentos com uma educação de qualidade voltada para uma sociedade democrática. É sob esse olhar que nos debruçamos, de forma breve e aproximativa, nas normativas que regulamentam a EaD e o ensino híbrido. Ainda que sem isso anunciar, a Portaria nº 2.177/2019 (BRASIL, 2019) busca aproximar-se de tal perspectiva e estabelece dialogia com diretrizes anteriores e multiaxiais das metodologias homólogas no País.

3.1 As Diretrizes Legais sobre Ensino Híbrido no Brasil

Dentre as diretrizes e normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior que envolvem a EaD ou a oferta de parte da carga horária de cursos presenciais nessa modalidade (ensino híbrido), destacamos legislações relevantes ao tema, sendo sua apreciação imprescindível a esses programas e cursos.

Importante realçar a Resolução nº 1/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE (BRASIL, 2016), que estabelece as diretrizes e normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade EaD, apresentando a base para políticas e processos avaliativos e regulatórios dos cursos das Instituições de Educação Superior (IES), nos âmbitos dos sistemas educacionais.

De outra parte, é o Decreto nº 9.057/2017 (BRASIL, 2017) que regulamenta o art. 80 da mais recente Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação brasileira – Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), especificando como o poder público incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de EaD nos diversos níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. É entendido que esse Decreto visa maximizar a divulgação da EaD em todo território nacional.

Nessa linha, a Portaria nº 2.117/2019 (BRASIL, 2019) foi publicada para dispor acerca da possibilidade de oferta de carga horária na modalidade de EaD, em cursos de graduação presenciais ofertados por IES que pertencem ao sistema federal, estando de acordo com as legislações educacionais brasileiras em vigor. Essa portaria não se aplica a cursos de Medicina e permite que as IES introduzam a EaD na organização curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total, desde que cumpridas exigências regulatórias e avaliativas, sendo necessária a especificação detalhada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), principalmente na matriz curricular e nas metodologias, em observância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo CNE.

4 A EaD E OS CAMINHOS PARA A NORMATIZAÇÃO DA PORTARIA nº 2.177/2019

Iniciamos essa discussão com um breve histórico da universidade em análise, a UnB, com a EaD. Esse exercício de olhar para a história da instituição, no tocante à modalidade referida, deve-se ao fato de partirmos da premissa que a possibilidade de um maior êxito na implantação do ensino híbrido em cursos de graduação presencial passa pela compreensão de qual o estágio se encontra o processo de institucionalização da EaD dentro da universidade e a sua relação com o uso das tecnologias no processo educacional (FERREIRA; CARNEIRO, 2015; FERREIRA; VELOSO, 2023).

Na década seguinte à sua inauguração, a Universidade de Brasília iniciou sua trajetória na EaD inspirada no modelo de educação aberta da inglesa *Open University*. Em pleno auge do Regime Militar de 1964-1988 no Brasil, a UnB, sob gestão das forças armadas, assinou convênio com a *Open University* para a oferta de cursos de extensão na modalidade a distância, entre 1979 e 1985. É com a abertura democrática do País, em 1985, que a EaD na UnB, universidade escolhida para esse estudo, começa a envolver outros atores da comunidade universitária com o intuito de criar o Centro de Educação Aberta e Continuada a Distância, o atual Centro de Educação a Distância (CEAD).

Todavia, é oportuno ressaltar que a EaD nessa instituição, desde a sua concepção, não contou com a participação efetiva da comunidade interna para discutir qual proposta almejava construir. Como esclarece Barrera (2018), esse nascimento atendia projetos de demandas externas e, mesmo em condições de superação dessa contingência, a discussão manteve-se restrita a grupos pequenos de professores, seja em razão de divergências teóricas e ideológicas, seja em face de pouco incentivo ou indução estratégica.

A partir do início dos anos 2000, inicia-se o uso do ambiente virtual Moodle como apoio para os cursos de graduação. Destaca-se que, em 2001, a

Débora Furtado; Núbia Oliver; Marcello Ferreira

Universidade de Brasília lança a Instrução Normativa CEG nº 001/2001 que versa acerca dos procedimentos para a criação e a oferta de disciplinas de graduação na modalidade EaD. A Instrução destaca a aprovação regulamentar nas instâncias competentes, além de examinar questões referentes à metodologia, a atividades de tutoria, a ambiente virtual de aprendizagem – AVA e Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, inclusive como citado na Portaria nº 2.117/2019 (BRASIL, 2019).

Observa-se a preocupação antecipada da UnB acerca da temática da EaD, em cursos presenciais, uma vez que, em âmbito nacional, é somente em 2004 que o Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 4.059/2004 (BRASIL, 2004), disciplinará o tema, limitando seu alcance a 20% da carga horária total dos relativos cursos.

No âmbito do ensino de graduação a distância, a instituição universitária em estudo participou do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício no Ensino Fundamental e no Ensino Médio (Pró-Licenciatura) e, logo em seguida, aderiu ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Diante desse cenário da EaD, promovida sobretudo por projetos e programas induzidos e fomentados pelo Governo Federal, a Universidade de Brasília teve ocasião de levar a cabo discussões como a contabilização da carga horária da EaD no esforço docente? Ela foi capaz de formular um projeto institucional com objetivos, modelos, metodologias, sistemas de acesso, permanência, acompanhamento e avaliação? Houve avanços na institucionalização? A EaD permanece entendida como uma alternativa para a economia de custos da instituição?

Essas questões acima, dentre outras, na linha da hermenêutica reconstrutiva que propusemos como incursão metodológica, são essenciais para que a UnB avance na discussão, junto à comunidade universitária, acerca das potencialidades e dos desafios da implementação do ensino híbrido em seus cursos de graduação presenciais. Conforme nosso entendimento, é

Débora Furtado; Núbia Oliver; Marcello Ferreira

preciso que a EaD esteja em gradação avançada de institucionalização para que haja possibilidades do uso planejado, intensivo e qualificado de tecnologias digitais de informação e comunicação em cursos de graduação presencial, com vistas a um projeto formativo consistente, de excelência e com referenciamento social.

Afiamo-nos aos preceitos expostos por Ferreira e Mill (2014), Ferreira e Carneiro (2015) e Ferreira e Veloso (2023) em seus estudos sobre o complexo processo de institucionalização da EaD e comungamos das premissas levantadas pelos pesquisadores de que institucionalizar a EaD nas universidades públicas é um processo progressivo no qual a comunidade universitária deve discutir amplamente quais são suas políticas internas para a integração orgânica desta modalidade de Educação, buscando uma convergência com o ensino presencial, ao ponto de realizar uma superação da dicotomia presencial ou a distância. Destarte, a Portaria nº 2.177/2019 seria uma motivação para levantar essa discussão no seio da universidade pública brasileira? Tendo em vista essas considerações, apresentamos os primeiros passos de como a Universidade de Brasília tem pavimentado os caminhos para uma possível implementação da Portaria nº 2.177/2019.

Em novembro de 2022, o Decanato de Ensino de Graduação (DEG) da instituição, órgão responsável pela regulação dos cursos de graduação da UnB, apresentou na CEG um documento preliminar a respeito da normatização da Portaria em âmbito institucional. Ao mesmo tempo, tem sido incentivado que o documento também seja debatido em todas as unidades acadêmicas, com todos os segmentos, pautado em um posicionamento aberto e democrático da gestão universitária, convidando sua comunidade a construir coletivamente as melhores soluções para a criação de uma resolução que regulamente o ensino híbrido de graduação.

Além disso, o CEAD tem desenvolvido programas de formação continuada para estimular o desenvolvimento de diferentes desenhos

Débora Furtado; Núbia Oliver; Marcello Ferreira

pedagógicos com o uso de tecnologias educacionais. Essa iniciativa é exemplar da perspectiva dialógica que uma ação de tal relevância estratégica pressupõe em uma organização como a universidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caminhamos para o entendimento de que o processo de implementação e normatização da hibridização modal em cursos de graduação perpassa, como condição de possibilidade, a relação da universidade com a EaD e o uso de tecnologias digitais na educação. A questão da institucionalização da EaD é primordial para que essas conjunções se deem em bases teórico-metodológicas consistentes, com vínculo ao projeto de desenvolvimento institucional e com a construção de consensos, imperativo da democracia.

Observamos que a Universidade de Brasília tem iniciado ações para desenvolver políticas institucionais no processo de hibridização dos seus cursos de graduação presencial, a partir da Portaria nº 2.177/2019, tais como estudos técnicos, debates nas unidades acadêmicas acerca dos desafios e das possibilidades de um modelo híbrido de ensino e das formações continuadas para o uso de tecnologias digitais na educação, outras ações precisam ser avaliadas para que a oferta com hibridismo modal ocorra de forma orgânica nos cursos de graduação da universidade analisada.

A comunidade universitária deve estar preparada para lidar com esse novo formato, que não implica apenas uma adição tecnológica, mas novos modos de pensar a formação humana e as relações cognitivas e sociais. Não bastam formações dispersas acerca do uso de ferramentas tecnológicas, mas é preciso investir em elementos de compreensão acerca de processos de ensino aprendizagem em cursos híbridos.

Débora Furtado; Núbia Oliver; Marcello Ferreira

É fundamental, também, buscar referências em instituições homólogas, no Brasil e no mundo, como forma de privilegiar inteligências coletivas e comunidades solidárias. Não se pode ceder ao argumento confortável de que toda hibridização (assim como toda EaD) provoca aumento de desigualdades sociais, mercantilização da educação, formação massificada e de baixa qualidade, além da precarização do trabalho docente.

Há também positivities, novas formas de saber, novas relações de poder e novas possibilidades de subjetivação na medida em que mobilizam saberes que, no interior das instituições, operam assimetrias de prestígio e de nível decisório - portanto, de poder - e, em tal imbricação, formam sujeitos que concebem, ensinam, aprendem, decidem, se mobilizam e atuam no próprio sistema estratégico a partir dessa relação arqueogenealógica (FERREIRA, 2018), no intuito de colaborar para a constituição de sujeitos também mais livres e compromissados com *outros modos* de ser e estar no mundo.

Esse é o esforço de hermenêutica reconstrutiva que as asserções a que nos propusemos viabilizam para o recorte que privilegiamos nesta discussão, isto é, uma estratégia de interação discursiva em que as unidades de comparação (textos legais e acadêmicos e a impressão dos autores) foram tomadas para a compreensão argumentativa da questão de fundo. Todos os sentidos interpretativos derivaram de argumentos racionalizados pela presença de outros sujeitos e seus respectivos discursos, em oposição, por exemplo, ao que busca fazer uma análise de conteúdo do tipo lexicométrica. Ele é limitado, certamente, mas lança bases para que complementos possam constituí-lo parte de um todo ressignificado pelas dialogias que aqui se estabelecem.

Consideramos que a discussão acerca do ensino híbrido na graduação aqui é preme de colaborações, sem o que não se pode supor um exercício coerente das funções democráticas e sociais da universidade pública. A hibridização como dispositivo de novos tempos na educação, na cultura e nas suas relações com as tecnologias digitais é um objeto cuja compreensão e

baliza são peremptórios a uma instituição cujo pressuposto é o conhecimento e cujo método é a crítica.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 9.057/2017**. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de maio de 2017, edição 100, seção 1, p. 3.

BRASIL. **Portaria nº 275/2018**. Diário Oficial da União, MEC, Brasília, 18 de dezembro de 2018, edição 244, seção 1, p. 126.

BRASIL. **Portaria nº 398/2023**. Diário Oficial da União, MEC, Brasília, 8 de março de 2023, edição 47, seção 1, p. 16.

BRASIL. **Portaria nº 668/2022**. Diário Oficial da União, MEC, Brasília, 14 de setembro de 2022, edição 176, seção 1, p. 40.

BRASIL. **Portaria nº 2.117/2019**. Diário Oficial da União, MEC, Brasília, 6 de dezembro de 2019, edição 239, seção 1, p. 131.

BRASIL. **Portaria nº 4.059/2004**. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de dezembro de 2004, seção 1, p. 34.

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 1/2016**. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de março de 2016, edição 49, seção 1, p. 23.

BARRERA, D. F. **O Sistema UAB na UnB**: possibilidades, contradições e desafios para a institucionalização da EaD no ensino de graduação. 2018. xi, 133 f., il. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

FERREIRA, M.; MILL, D. R. S. Institucionalização da educação a distância no Ensino Superior público brasileiro: desafios e estratégias. In: REALI, A. M. de M. R.; MILL, D. R. S. (Org.). **Educação a Distância e Tecnologias Digitais**: reflexões sobre sujeitos, saberes, contextos e processos. 1ed. São Carlos: EdUFSCar, 2014, v. 1, p. 81-102.

FERREIRA, M.; CARNEIRO T.C.J. A institucionalização da Educação a Distância no Ensino Superior Público Brasileiro: análise do Sistema Universidade Aberta do Brasil. **Educação Unisinos**, v. 19, n. 2, maio-agosto, 2015, p. 228-242. Disponível em: <https://link.ufms.br/HsjCl>. Acesso em: 30 jul. 2023.

Débora Furtado; Núbia Oliver; Marcello Ferreira

FERREIRA, M. Michel Foucault e o ensino de física: veredas. **Pesquisa e Debate em Educação**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 172–193, 2018. Disponível em: <https://link.ufms.br/32B5Q>. Acesso em: 10 set. 2023.

FERREIRA, M.; VELOSO, B. G. A institucionalização da educação a distância como pesquisa, crítica e produtividade. **EmRede - Revista de Educação a Distância**, v. 10, p. 1-17, 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la Acción Comunicativa, I: Racionalidad de la Acción y Racionalización social**. Madrid: Taurus, 2003.

HORN, M. B.; STAKER, H. **Blended: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação**. Tradução: Maria Cristina Gularte Monteiro. Porto Alegre: Penso, 2015.

MAIESKI, A.; CASAGRANDE, A. L.; ALONSO, K. M. Qualidade e Educação a Distância: Reflexões e Entendimentos. **Revista UFG (OnLine)**, v. 20, p. 01-20, 2020.

MILL, D. CHAQUIME, L. P. **Educação híbrida como estratégica educacional**. São Carlos, São Paulo: Editora Pixel, 2017.

MORAN, J. Educação híbrida: um conceito-chave para a educação, hoje. In: BACICH, L. TANZI NETO, A.; TREVISANI, F.M. **Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação**. Porto Alegre: Penso, 2015, p. 27-45.

PRADO, T.S.; FURLAN, M.L.C. Políticas Públicas para inserção de Carga Horária a Distância em cursos de graduação presencial: dos 20% aos 40%: **Revista Cocar**, [S. l.], v. 17, n. 35, 2022. Disponível em: <https://link.ufms.br/3qB6u>. Acesso em: 31 jul. 2023.

ROZA, J.C.; VEIGA, A. M. da R.; ROZA, M. P. da. Blended Learning uma Análise do Conceito, Cenário Atual e Tendências de Pesquisa em Teses e Dissertações Brasileiras. **ETD - Educ. Temat. Digit.**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 202-221, jan. 2019. Disponível em: <https://link.ufms.br/XN9iJ> Acesso em: 27 jul. 2023.

Sobre os autores

Débora Furtado Barrera

Doutoranda em Educação

Universidade de Brasília

E-mail: deborafb@unb.br

Núbia Almeida Duarte Oliver

Débora Furtado; Núbia Oliver; Marcello Ferreira

Doutoranda em Educação em Ciências
Universidade de Brasília
E-mail: nubia.oliver@unb.br

Marcello Ferreira

Vice-Diretor do Instituto de Física
Universidade de Brasília
E-mail: marcellof@unb.br

Licença de acesso livre



A **ESUD | CIESUD** utiliza a [Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/), pois acredita na importância do movimento do acesso aberto ao conhecimento.